

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.543, DE 2013

Denomina “Alarice Logrado de Souza” (Dona Maruxinha) o viaduto localizado no Km 203 da BR-163/364, e que dá acesso a Avenida Médice e aos bairros da região da Vila Rosely e ao Distrito Industrial no município de Rondonópolis/MT.

Autor: Deputado WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado JAIME MARTINS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, pretende denominar “Viaduto Alarice Logrado de Souza” o viaduto localizado no km 203 da BR-163/BR-364, e que dá acesso à Avenida Médice, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Wellington Fagundes pretende denominar “Viaduto Alarice Logrado de Souza” o viaduto sobre a rodovia BR-163/BR-364 que dá acesso à Avenida Médice e aos bairros da região Vila Rosely e ao Distrito Industrial no Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Tanto a BR-163, quanto a BR-364, são rodovias federais muito importantes e superpostas durante grande extensão no Estado de Mato Grosso, e já estão inclusas no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisada pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.543, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JAIME MARTINS
Relator